



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO
Rua Marques do Paraná, nº 303, prédio anexo, 6º andar - Bairro Centro
Niterói-RJ, CEP 24033-900
- <http://huap-uff.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 02/2023
Processo nº 23818.008816/2021-13

Unidade Gestora: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO – HUAP-UFF

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DE ROUPAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, A LOCAÇÃO DE ENXOVAL NA MODALIDADE “POOL” E A GESTÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR NAS DEPENDÊNCIAS DO CONTRATANTE QUE CELEBRAM ENTRE SI O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO E A ECOLAV SERVICOS TECNICOS DE LAVANDERIA LTDA.

CONTRATANTE: O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO – HUAP/FILIAL EBSERH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/00036-73, com endereço na Rua Marques do Paraná, 303, Centro, CEP 24.030-215, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio de sua Superintendente, Senhora VERÔNICA ALCOFORADO DE MIRANDA, brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade nº 52-***72**-8/RJ CRM e CPF nº ***.588.237-**, nomeada pela Portaria nº 31, de 31/01/2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1.489, de 01/02/2023 e seu Gerente Administrativo, Senhor PAULO ROBERTO DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 07**3**45, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº ***.182.107-**, nomeado pela Portaria nº 42, de 06/02/2023, publicada no Boletim de Serviço 336 de 06/02/2023, por delegação de competência conferida pela Portaria -SEI nº 08, de 09/01/2019 da EBSERH, ambos no uso das atribuições conferidas pelo (artigo 58, inciso IV, do Estatuto Social / artigo 11 da Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012).

CONTRATADA: ECOLAV SERVICOS TECNICOS DE LAVANDERIA LTDA, com sede na Rua Pereira de Andrade, nº 0, lotes 44, 45, 46, Quadra 336, CEP 24.722-370, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.823.740/0001-41, representada neste ato por NILDO MACHADO CASTELAN, portador da Carteira de Identidade nº 68**95 expedida pelo SSPES e CPF nº ***.702.587-**, conforme Processo Administrativo nº 23818.008816/2021-13, e de acordo com o Pregão Eletrônico nº 42/2022, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserrh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de prestação de serviços contínuos de lavanderia hospitalar, envolvendo o processamento de roupas nas dependências da CONTRATADA, a locação de enxoval na modalidade “pool” e a gestão de enxoval hospitalar nas dependências do CONTRATANTE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2022, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, com início na data de 29/03/2023 e encerramento em 29/03/2026.

2.2. O prazo do contrato poderá, a critério da administração, observada a regularidade na boa prestação dos serviços, bem como em condições de preços compatíveis com o mercado, ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, de acordo com a Lei 13.303/2016 e artigo 90, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh, na seguinte conformidade:

- a) Primeira prorrogação: 36 (trinta e seis) meses;
- b) Segunda prorrogação: 24 (vinte e quatro) meses;
- c) Terceira prorrogação: 24 (vinte e quatro) meses;

2.3. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observado os seguintes requisitos:

- 2.3.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.3.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.3.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.3.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.3.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos referente a mão de obra, como por exemplo os custos relativos à provisão a título de aviso prévio. Os valores que compõem os outros custos da contratação se dará após os primeiros 36 (trinta e seis) meses, respeitando-se a vigência inicial do contrato.

2.6. A cada 12 (doze) meses, sem necessidade de prorrogação formal, devem as partes se reunir para negociar, obedecidos os limites legalmente admitidos, a manutenção ou extinção do contrato, sem qualquer repercussão negativa para a parte desistente.

- 2.6.1. A denúncia contratual, concedido um aviso prévio de 3 (três) meses, pode ser realizada a qualquer tempo, desde que preservado o prazo inicial mínimo de 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ 198.886,01 (cento e noventa e oito mil oitocentos e oitenta e seis reais e um centavo), perfazendo o valor total de R\$ 7.159.896,39 (sete milhões, cento e cinquenta e nove mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos).

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

3.5. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
172849	1002A0000H	339039.46	2023NE000377

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/16, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 5.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 5.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o inciso I do art. 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.
- 5.3. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:
- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) as multas moratórias e compensatórias aplicadas à CONTRATADA;
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 5.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 5.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 5.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 5.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada, mediante Ofício entregue contrarrecibo, assim como providenciará complementação em caso de repactuação do valor do contrato.
- 5.9. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 5.10. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.
- 5.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 5.12. A CONTRATADA autoriza ao CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.
- 5.13. A garantia da contratação somente será liberada:
- a) ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria; e
 - b) após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados o CONTRATANTE ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela CONTRATADA.
- 5.13.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os funcionários serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 5.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos funcionários vinculados ao contrato no caso da não comprovação:
- a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
 - b) da realocação dos funcionários em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO**
- 6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.
- 6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - 6.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
 - 6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado interno (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.
 - 6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).
 - 6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 6.11. O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos funcionários nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 6.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação se referir a insumos e materiais, exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e de Lei, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice de relativo ao mês do reajustamento.

6.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

6.13.5. Independentemente do requerimento de reajuste dos custos com insumos, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, se confirmado, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.19. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6.20. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.21. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

6.22. Caso ocorra prorrogação contratual e a CONTRATADA tiver considerado na Planilha de Custos e Formação de Preços que os valores dos equipamentos e acessórios seriam pagos no período, na prorrogação os valores referentes a estes serão suprimidos desse componente do preço. Assim, para a renovação do contrato a CONTRATADA deverá apresentar novas planilhas sem os referidos valores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 12 (doze) dias úteis contados a partir da data de seu protocolo junto ao CONTRATANTE, conforme rotina estabelecida no item 4, ANEXO XI, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

7.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida até o 8º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4. Os pagamentos serão realizados mensalmente em conformidade com os serviços efetivamente prestados, mediante medição quantitativa e avaliação qualitativa das execuções, contra a apresentação de nota fiscal/fatura, que deverá conter os valores da parcela mensal apurados.

7.5. A aferição/medição quantitativa das execuções mensais realizadas será efetuada com base nas quantidades previstas nesse Termo de Referência.

7.6. A avaliação qualitativa dos serviços prestados será realizada com a aplicação de Instrumento de Medição de Resultados - IMR, com o uso dos indicadores previstos no ANEXO XIV Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

7.7. A remuneração dos serviços prestados a cada mês será realizada com base na conjugação da medição quantitativa da execução do objeto proposto e da avaliação qualitativa dos resultados destas execuções.

7.8. Na aplicação dos indicadores do Instrumento de Medição de Resultados - IMR serão adotados os parâmetros e critérios previstos no ANEXO XIV - Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

7.9. Os indicadores de composição do Instrumento de Medição de Resultado - IMR foram elaborados com base nas especificidades do objeto contratual e consideram a necessidade de garantir a qualidade e a efetividade dos serviços contratados.

7.10. Quanto à medição quantitativa do serviço prestado:

7.10.1. Ao final de cada mês, o preposto da CONTRATADA deverá providenciar a elaboração e encaminhar para a fiscalização do CONTRATANTE, o relatório mensal, em PDF e arquivo de Excel, com informações quantitativas que demonstrem a composição de valor dos serviços prestados no mês encerrado.

7.10.2. O relatório mensal deverá ser encaminhado devidamente acompanhado de todos os documentos necessários para a comprovação das informações prestadas, como lista de materiais e insumos fornecidos, dos utensílios e equipamentos empregados, folhas de ponto, além das demais documentações comprobatórias, incluindo-se os comprovantes de pagamento de salário e benefícios relativos ao mês de referência das atividades.

7.10.3. A fiscalização do CONTRATANTE deverá analisar as informações quantitativas prestadas pelo preposto da CONTRATADA e retornar o resultado de sua avaliação em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento, observando-se:

a) Se as planilhas, informações, relatório e comprovantes apresentados forem acatados e aprovados, a fiscalização do CONTRATANTE deverá apresentar a avaliação qualitativa por meio da aplicação dos Instrumentos de Medição de Resultados - IMR adotados e informar os resultados obtidos para o preposto da CONTRATADA;

b) Se as planilhas, informações, relatório e comprovantes apresentados forem julgados incorretos, a fiscalização do CONTRATANTE deverá notificar o preposto da CONTRATADA e solicitar a sua correção com a maior brevidade possível.

7.10.4. O procedimento de que trata o item anterior será realizado quantas vezes forem necessárias até a entrega adequada de toda a documentação de suporte e comprovação exigida para pagamento dos serviços a cada mês.

7.11. Quanto à medição qualitativa dos serviços prestados:

7.11.1. O CONTRATANTE deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA um Relatório com os resultados do IMR em 2 (dois) dias úteis contados a partir do encerramento do período de avaliação.

7.11.2. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa, em até 2 (dois) dias úteis, para a prestação de serviços com nível de qualidade e desempenho abaixo do esperado, a qual estará sujeita a avaliação e julgo da fiscalização do CONTRATANTE, que poderá aceitá-la, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência.

7.11.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade e descumprimento dos níveis de qualidade e desempenho exigidos para a prestação dos serviços contratados, bem como quando forem ultrapassados os níveis mínimos previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, poderão ser aplicadas demais sanções previstas neste Termo de Referência.

7.12. Do pagamento durante a substituição gradativa do enxoval:

7.12.1. Durante a transição do enxoval do Hospital Universitário Antônio Pedro/Filial EBSEH para o enxoval a ser fornecido pela CONTRATADA, prevista no item 15, o custo unitário do Kg/Roupa Limpa será variável até que o CONTRATANTE esteja utilizando integralmente o enxoval da CONTRATADA.

7.13. Após adequação e correção de eventuais falhas de informação ou de comprovações e, depois de apurado e informado o resultado da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, a CONTRATADA deverá providenciar a emissão da nota fiscal/fatura de cobrança dos serviços prestados no mês, em até 2 (dois) dias úteis.

7.14. Em todos os casos, o preposto da CONTRATADA somente deverá providenciar a emissão da nota fiscal/fatura de cobrança dos serviços prestados, após os resultados de análise documental e avaliação qualitativa, com a aplicação dos Instrumentos de Medição de Resultados - IMR, pela fiscalização do CONTRATANTE.

7.15. A fiscalização do CONTRATANTE avaliará constantemente a execução do objeto contratual, além de utilizar o Instrumento de Medição de Resultado - IMR para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento dos valores apurados para pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA incorrer em índices abaixo do esperado.

- 7.16. A utilização do Instrumento de Medição de Resultado - IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços contratado ou mesmo de outras sanções, quando for o caso.
- 7.17. Durante a execução contratual, a fiscalização do CONTRATANTE irá acompanhar e monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços prestados para evitar a sua degeneração, e conforme o caso, deverá requerer ao preposto da CONTRATADA adoção de medidas para a correção e superação de inconformidades, faltas, falhas e irregularidades.
- 7.18. Do ressarcimento pelo enxoval acima dos limites estabelecidos por mau uso ou evasão:
- 7.18.1. Para o ressarcimento à CONTRATADA, quando comprovada a responsabilidade do Hospital Universitário Antônio Pedro por mau uso das peças ou pela evasão de enxoval, nos limites estabelecidos no subitem 6.1.14.1, os valores das peças do enxoval deverão estar de acordo com valores apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, sem o acréscimo de BDI.
- 7.18.2. O valor correspondente deverá ser incluído na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA referente à prestação do serviço, após autorização da cobrança pelo CONTRATANTE, ressaltando que deve ser especificada na nota uma observação esclarecendo que se trata de custo adicional;
- 7.19. As notas fiscais/faturas deverão ser protocoladas junto ao CONTRATANTE, devidamente acompanhadas de Relatório Mensal, folhas de ponto e comprovantes da situação trabalhista e contratual da equipe envolvida na execução da contratação, bem como outros documentos julgados necessários pela equipe de fiscalização contratual para a melhor comprovação do cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.20. O pagamento somente será efetuado após o ateste definitivo, pela fiscalização do CONTRATANTE, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo preposto da CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços cobrados e será acompanhada dos demais documentos comprobatórios, relatórios e outros exigidos neste Termo de Referência.
- 7.21. O ateste fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados e níveis de qualidade de execução apurados.
- 7.22. Fica o CONTRATANTE autorizado a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela CONTRATADA.
- a) Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item acima pelo próprio CONTRATANTE, os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS que forem devidas.
- 7.23. Havendo erro ou incorreção nas notas fiscais/fatura apresentadas ou nos documentos comprobatórios e relatórios exigíveis na contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie a correção, adequação e saneamento das situações apontadas. Nesta hipótese, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após o protocolo da nota fiscal/fatura ou documentação regularizadas, conforme a situação, fato que não acarretará qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.24. A nota fiscal/fatura de cobrança dos serviços prestados deverá conter ao menos as seguintes informações:
- a) Data da emissão e prazo de validade;
- b) Dados da CONTRATADA, conforme preâmbulo do Contrato;
- c) Número do instrumento contratual adotado pelo CONTRATANTE;
- d) Dados do CONTRATANTE;
- e) Descrição clara do objeto da contratação;
- f) Período referencial de cobrança dos serviços;
- g) Valor cobrado pelos serviços prestados em conformidade com as condições contratuais firmadas, discriminando valor unitário e valor total; e
- h) O destaque da alíquota (11% ou 3,5%) sobre base de cálculo e deduções da base de cálculo referente a retenção do INSS do pessoal de dedicação exclusiva de mão de obra; e
- i) O destaque de demais tributos retidos na fonte pagadora quando houver (Pis/Cofins, CSLL, IR e ISS).
- 7.25. Para o pagamento da despesa, o documento fiscal deverá estar em conformidade com o CNPJ do instrumento contratual ainda que a contratada seja matriz, filial, sucursal ou agência (Acórdão TCU nº 3551/2008 – Segunda Câmara).
- 7.26. A Nota Fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social - INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, Cofins e ISS com base na IN 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do substituto tributário do imposto sobre serviços - ISS e Lei nº 9.711 de 20 de novembro de 1998.
- 7.27. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento de cada nota fiscal/fatura, sem prejuízo de demais sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA incorrer em situações tais como:
- a) Não atingir o desempenho ou produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar o objeto contratado com a qualidade mínima exigida;
- b) Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução contratual ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;
- c) Deixar de repassar os valores de vales transporte e alimentação aos funcionários alocados na execução dos serviços contratados.
- 7.28. Antes do pagamento de cada nota fiscal/fatura, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 7.30. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 7.31. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.33. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 7.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.35. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
- 7.37. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal ou local aplicável.
- 7.38. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.39. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária de Crédito para pagamento.
- 7.40. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.41. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 7.42. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 12.506/2011.
- 7.43. A CONTRATANTE providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.
- 7.44. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no item 6 - Descrição Detalhada do Objeto do Termo de Referência (20459866).

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Disponibilizar o enxoval locado, conforme previsto neste Termo de Referência.

9.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 103, Seção II, Cap. II do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

9.4. Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste instrumento.

9.4.1. Caso a vencedora do certame firme compromisso de adequação de instalações, deverá implantar os serviços contratados no prazo máximo de 8 (oito) meses a contar da assinatura do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste instrumento.

9.5. Submeter-se à fiscalização permanente dos fiscais e/ou gestores do contrato, designados pelo CONTRATANTE.

9.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelos serviços contratados, nos termos do Termo de Referência e legislação vigente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento do serviço.

9.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9.8. Cumprir a legislação vigente, inclusive aquelas para controle de infecções hospitalares, assim como normas internas, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.10. Manter a execução dos serviços nos horários fixados pelo CONTRATANTE.

9.11. Entregar à equipe de fiscalização do contrato, obedecendo rigorosamente os prazos estabelecidos, os documentos relacionados nos subitens 6.2 e 6.3 do Termo de Referência. Destacando:

9.11.1. Manual de Procedimentos da Lavanderia, para fins de apreciação e aprovação pelo gestor do contrato juntamente com o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) do Hospital ou estrutura similar, que deve conter todas as rotinas operacionais e os documentos abaixo especificados:

a. Organograma da Empresa, horário de funcionamento, quadro de pessoal, com respectiva qualificação e atribuição;

b. Fluxograma da roupa na lavanderia;

c. Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), conforme listado a seguir:

i. para o processamento de roupas, por grau de sujidade e tipo de tecido, indicando respectivos ciclos, tempos, temperaturas de cada etapa e produtos químicos;

ii. para cada etapa da lavanderia, desde a separação da roupa suja até a entrega da roupa limpa na Rouparia Central;

iii. rotinas e fluxos para a gestão de enxoval envolvendo: coleta, pesagem e armazenamento da roupa suja; recebimento e pesagem da roupa limpa;

armazenamento, separação e distribuição do enxoval; realização de inventários, definindo para cada etapa: pontos de controle, rotinas e periodicidade;

iv. para a limpeza da lavanderia, Rouparia Central e demais dependências sob responsabilidade da CONTRATADA, com a descrição das rotinas, frequência e produtos utilizados.

d. Para os serviços de Gestão de Enxoval, que serão realizados nas dependências do CONTRATANTE:

i. rotinas e fluxos para a gestão de enxoval envolvendo: coleta, pesagem e armazenamento da roupa suja; recebimento e pesagem da roupa limpa armazenamento, separação e distribuição do enxoval e realização de inventários, definindo para cada etapa: pontos de controle, rotinas e periodicidade;

ii. procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para a limpeza da Rouparia Central e demais dependências sob responsabilidade da CONTRATADA, com a descrição das rotinas, frequência e produtos utilizados descrição de uniformes utilizados pelos funcionários na execução dos serviços de gestão de enxoval;

iii. descrição dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e paramentação utilizados pelos funcionários na execução dos serviços de gestão de enxoval;

iv. descrição dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) utilizados na execução dos serviços de gestão e enxoval;

v. descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos etc.;

vi. cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), em conformidade com a NR 09, no prazo de 30 dias após o início do contrato;

vii. cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), em conformidade com a NR 07, no prazo de 30 dias após o início do contrato;

viii. Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), no prazo de 30 dias após o início do contrato, para os funcionários que atuarão nas dependências do CONTRATANTE.

e. Conteúdo programático do programa de desenvolvimento e de capacitação profissional;

f. Plano de capacitação continuada e permanente, elaborado pela CONTRATADA, o qual será submetido para avaliação e aprovação pelo Hospital Universitário Antônio Pedro.

9.11.2. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme estabelecido no subitem 20.1.5 do Termo de Referência.

9.11.3. O Plano de Contingência para os Serviços de Processamento de Roupas com Locação e Gestão de Enxoval, apresentado em até 30 (trinta) dias após o início do contrato deve conter diretrizes e informações sobre as ações que devem ser tomadas pela CONTRATADA no caso de quaisquer ocorrências anormais, que possam impedir o cumprimento do objeto contratado, definindo os procedimentos e as ações que serão tomadas nessas situações. O Plano de Contingências deve prever, no mínimo, ações para as seguintes eventualidades:

a. problemas com o transporte da roupa entre as dependências da CONTRATADA e o Hospital Universitário Antônio Pedro, como, por exemplo;

i. quebra de caminho que implique em atraso na entrega da roupa;

ii. eventuais paralisações das vias (por greve, acidentes etc.) que impeçam o trânsito de caminhões;

b. impedimento de operar a lavanderia por queda prolongada de energia ou de água, problemas na infraestrutura física etc.;

c. impedimento de operar a lavanderia devido à quebra de equipamentos;

d. impedimentos de operar a lavanderia por greve da categoria, dificuldades no transporte público, entre outros;

e. impedimentos de operar o sistema de rastreabilidade de enxoval;

f. impedimentos de realizar a coleta e distribuição de roupas por greve da categoria, dificuldades no transporte público, entre outros;

g. substituição de equipamentos utilizados no serviço de gestão de enxoval que sofreram danos e que, por razões que independem da CONTRATADA, não puderam ser substituídos no prazo definido no subitem 6.12.4 do Termo de Referência.

h. outros eventos (detalhando quais são) que prejudiquem a execução do objeto contratual.

9.12. Informar previamente ao Hospital Universitário Antônio Pedro qualquer mudança nos procedimentos da Lavanderia, nos Planos de Trabalho e de Contingência, sendo admitida adequação técnica da metodologia empregada pela CONTRATADA, conforme sua experiência e curva de aprendizado, desde que não prejudique os resultados contratados e mediante autorização do Hospital Universitário Antônio Pedro.

9.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto ou dos materiais empregados.

9.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, bem como por todo dano causado ao Hospital Universitário Antônio Pedro, devendo ressarcir imediatamente o CONTRATANTE em sua integralidade, ficando o mesmo autorizado a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.15. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade ou acidente ocorridos, nas dependências do Hospital Universitário Antônio Pedro, durante a execução dos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.17. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 9.18. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 9.18.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.19. Estar ciente que quando houver descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida, serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.
- 9.20. Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, como, por exemplo: alteração dos sócios, mudança de endereço etc., durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 9.21. Apresentar cópia da listagem dos produtos químicos e marcas utilizados no processamento de roupas, com as respectivas fichas técnicas com a composição química dos produtos, quando do início da execução dos serviços e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 9.22. Utilizar somente produtos químicos registrados ou notificados pela Anvisa.
- 9.23. Respeitar as normas aplicáveis quando da manipulação de produtos químicos, utilizando-os na quantidade necessária à boa execução do objeto contratado e assumindo integral responsabilidade perante órgãos fiscalizadores.
- 9.24. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços.
- 9.25. Para a sustentabilidade dos produtos de lavagem e saneantes domissanitários:
- devem ser garantidos produtos específicos para a roupa com sujidade pesada;
 - utilizar racionalmente os produtos adotados, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade e livre de corantes;
 - manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;
 - observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44 da Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e do Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do CONTRATANTE são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I – Lista das substâncias permitidas na elaboração de detergentes e demais produtos destinados à aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II – Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais; ANEXO III – Especificações; e ANEXO IV – Frases de advertências para detergentes e seus congêneres; e
 - apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos para análise e precauções de possíveis intercorrências que possam surgir com funcionários da CONTRATADA ou com terceiros.
- 9.26. A CONTRATADA deverá disponibilizar, mensalmente, à equipe de fiscalização do contrato os seguintes instrumentos para a avaliação da qualidade do serviço prestado:
- Relatório com registro e controle de distribuição de roupas para cada rouparia setorial, unidade/setor assistencial e público usuário (rotina e extras);
 - Relatório de monitoramento dos seguintes indicadores: 1) quantidade diária de peças de enxoval distribuída por tipo de peça, por setor e por público usuário (rotina, extras e total); 2) evasão identificada nas dependências do Hospital Universitário Antônio Pedro após inventário mensal; 3) peso de roupas processadas entregues diariamente; 4) índice de reprocessamento; 5) gastos por centros de custos; e 6) solicitações não atendidas destacando o motivo;
 - Relatório de ocorrências quando da disponibilização do enxoval locado, bem como durante o processamento de roupas desde a separação e classificação de roupa suja até a entrega da roupa limpa no Hospital Universitário Antônio Pedro;
 - Relatório de ocorrências nas atividades inerentes à gestão de enxoval, desde a coleta de roupa suja até a distribuição de roupa limpa na(s) rouparia(s) setorial(is), unidades/setores assistenciais e público usuário do Hospital Universitário Antônio Pedro;
 - Controle de reposição de peças circulantes e respectivas baixas, conforme subitens 6.1.12e 6.1.13 do Termo de Referência;
 - Protocolo de acidente com materiais perfurocortantes, ocorridos com seus funcionários nas dependências do CONTRATANTE; e
 - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), somente para os funcionários de dedicação exclusiva de mão de obra.
- 9.27. Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) ou mais representantes, devidamente qualificados, conhecedores dos serviços prestados pela CONTRATADA, para realizar visitas ao CONTRATANTE, para juntamente com profissionais responsáveis pelo Setor de Hotelaria Hospitalar, tratar de não conformidades nos serviços prestados, semanalmente, em dia e horário a ser estipulado entre as partes.
- 9.28. Nomear supervisores responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes profissionais terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao fiscal técnico do contrato nomeado pelo Hospital Universitário Antônio Pedro, e tomar as providências pertinentes, bem como exercer as atribuições pertinentes ao cargo, conforme ANEXO VIII do Termo de Referência.
- 9.29. Manter supervisor nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.
- 9.29.1. Esse profissional deverá apresentar experiência mínima de 6 (seis) meses em rouparia hospitalar, e conhecimentos de controle de infecção, priorização de demandas entre as unidades, garantia da existência de rol de enxoval definido.
- 9.30. Manter um responsável técnico pela execução do objeto de licitação, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boas práticas e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs, paramentação e produtos químicos. A formação desse profissional deve ser, no mínimo, nível técnico em química ou engenheira química ou farmácia e que responda perante a vigilância sanitária pelas ações realizadas durante a execução do serviço.
- 9.30.1. O Técnico Responsável não é de dedicação exclusiva aos serviços contratados, sua participação se restringe ao atendimento de eventuais ocorrências e respectivos ajustes, bem como o acompanhamento da operação da lavanderia quanto a: avaliação dos produtos químicos; avaliação dos dosadores e misturas realizadas; avaliação do ciclo de processamento, entre outras etapas do processo.
- 9.31. Apresentar ao CONTRATANTE, previamente no início da execução dos serviços, a relação nominal dos funcionários que executarão os serviços nas dependências do Hospital Universitário Antônio Pedro.
- 9.32. Apresentar, quando solicitado, certidão de distribuição cível de toda a mão de obra disponibilizada para atuar nas instalações do CONTRATANTE.
- 9.33. Não permitir a utilização de menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.34. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.
- 9.35. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o funcionário alocado no Hospital Universitário Antônio Pedro, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.
- 9.36. Assumir todas as responsabilidades e adotar todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 9.37. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos funcionários alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 9.38. Não permitir que seus funcionários realizem horas extraordinárias, fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados.
- 9.39. Instruir seus funcionários:
- Quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE;
 - Quanto às orientações para prevenção de acidentes e de incêndio nas dependências do CONTRATANTE;
 - Sobre as atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.40. Para controle do horário de entrada e saída dos prestadores de serviço a CONTRATADA deverá instalar Sistema de Registro de Ponto Eletrônico – SREP conforme artigo 74, § 2º da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.
- 9.40.1. O controle e a fiscalização devem seguir, fielmente, a Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- O Registrador de Ponto Eletrônico deve ser disponibilizado nos locais de execução dos serviços, e deverá ser biométrico e operar em modo off-line.
- 9.41. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus funcionários.
- 9.41.1. Sempre que possível, a entrega de documentações, contracheques, atestados, cartões e outros devem ser realizados por meio do preposto ou supervisor de serviço, no local de trabalho do funcionário, evitando assim que ele necessite se deslocar até o escritório da CONTRATADA.
- 9.41.2. Efetuar o pagamento dos salários dos funcionários alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do funcionário, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE.

Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que o CONTRATANTE analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.41.3. Autorizar ao CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos funcionários submetidos ao regime de dedicação exclusiva, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.41.4. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo o CONTRATANTE utilizá-los para o pagamento direto aos funcionários vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

b) da realocação dos funcionários em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 65, incisos I e II da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05/2017.

9.41.5. Na impossibilidade de realização desses pagamentos, pelo CONTRATANTE, como por exemplo, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.42. Fornecer, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos funcionários submetidos ao regime de dedicação exclusiva e colocados à disposição do CONTRATANTE.

9.42.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará na retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.42.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos funcionários da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.42.2.1. O sindicato representante da categoria do funcionário deverá ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

9.42.3. Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

9.42.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo funcionário que se vincule à prestação do contrato administrativo.

9.42.5. De igual modo, o desligamento de funcionários no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao funcionário dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

9.43. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.44. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

9.45. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os funcionários da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

9.45.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

9.46. Fazer seguro de seus funcionários submetidos ao regime de dedicação exclusiva contra riscos de acidentes de trabalho.

9.47. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pelo CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus funcionários, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

9.48. Instruir seus funcionários, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) Viabilizar o acesso de seus funcionários, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do funcionário;

b) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os funcionários, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do funcionário; e

c) Oferecer todos os meios necessários aos seus funcionários para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.49. As empresas CONTRATADAS que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:

a) Relação dos funcionários, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos funcionários admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

c) Exames médicos admissionais dos funcionários da CONTRATADA que prestarão os serviços;

d) Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

9.50. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA, cujos funcionários, submetidos ao regime de dedicação exclusiva, vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT, deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.51. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste instrumento, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

9.52. Será exigida da CONTRATADA comprovação de capacitação e treinamento dos funcionários, submetidos ao regime de dedicação exclusiva, contratados para atividades relacionadas à gestão de enxoval hospitalar.

9.52.1. A capacitação deverá ser contínua, com fornecimento de material de apoio aos colaboradores para acompanhamento dos conteúdos.

9.52.2. Todas as ações de capacitação devem ser registradas através de listas de presença.

9.52.3. A CONTRATADA deverá apresentar indicadores de desempenho dos colaboradores de todas as categorias nos cursos e treinamentos realizados, contemplando o percentual de abrangência dos treinamentos, bem como a avaliação de aproveitamento de conteúdo.

9.53. A cada evento de capacitação a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a relação de horas de capacitação por colaborador, submetidos ao regime de dedicação exclusiva, nominalmente.

9.54. Prestar esclarecimentos ou informações adicionais sempre que solicitado pelo CONTRATANTE e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

9.55. Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3. Exercer a gestão e fiscalização das condições contratuais dos serviços por profissionais especialmente designados e nomeados nos termos do artigo 102 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, que terão a responsabilidade de registrar todas as ocorrências relacionadas ao contrato na forma prevista na Lei nº 13.303/2016.

- 10.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização técnica e administrativa dos serviços, por profissional(is) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.5. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde executarão suas atividades e naqueles em que devem ser efetuadas a entrega dos materiais, equipamentos necessários à operacionalização dos serviços CONTRATADA.
- 10.6. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus profissionais e os da CONTRATADA, de forma a que cumpram as obrigações estabelecidas neste contrato.
- 10.7. Prestar informações e esclarecimentos solicitados por funcionários da CONTRATADA, a respeito da natureza dos serviços que tenham que executar.
- 10.8. Ressarcir a CONTRATADA, mediante relatório circunstanciado, indicado o setor ou a unidade onde ocorreu a perda, e requisição específica, os valores decorrentes de evasão intra-hospitalar, comprovadamente, ocorrido nas dependências do Hospital Universitário Antônio Pedro e por mau uso, conforme previsto no item 6.1.14.3.
- 10.9. Os fiscais técnicos do contrato deverão, obrigatoriamente, acompanhar a execução dos serviços contratados e, caso necessário, realizar registros diários em Livro de Ocorrências próprio/específico descrevendo todas as intercorrências, para fins de medição da qualidade e desempenho dos serviços, bem como o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.9.1. Encaminhar à CONTRATADA, as ocorrências observadas, para fins de promoção de ações para correção.
- 10.10. Disponibilizar à CONTRATADA área para a execução dos serviços contratados e indicar locais de retirada da roupa suja e entrega da roupa limpa, bem como locais de coleta da roupa suja nas unidades geradoras; locais das unidades/setores assistenciais para distribuição da roupa limpa, Rouparia Central e rouparia(s) setorial(is).
- 10.11. Avaliar o Manual de Procedimentos da Lavanderia, o Plano de Trabalho para execução do serviço de gestão de enxoval, as amostras dos enxovais, laudos com resultados de testes, produtos e insumos, bem como equipamentos e mobiliários disponibilizados pela CONTRATADA, no início e durante a execução do contrato, assim como solicitar a substituição imediata de qualquer item que não atenda às exigências dos serviços.
- 10.12. Supervisionar o controle de qualidade estabelecido e implementado pela CONTRATADA a fim de evitar desconformidades e garantir a satisfação dos usuários.
- 10.13. Acompanhar, obrigatoriamente, a pesagem diária de roupa limpa recebida.
- 10.14. Supervisionar a execução de todas as etapas previstas para o serviço, dentre as quais se destacam:
- 10.14.1. O recebimento de roupas limpas, a coleta das roupas sujas, a manipulação do enxoval em geral por funcionários da CONTRATADA, devem ser executados em conformidade com as normas sanitárias, atentando-se para eventuais necessidades de alterações ou adaptações no processo de trabalho, visando atendimento adequado e satisfatório.
- 10.14.2. Acompanhar se a disponibilização do enxoval está ocorrendo em quantidade suficiente para atender à demanda do Hospital Universitário Antônio Pedro e, se estiver sendo menor do que definido, identificar à CONTRATADA e requisitar peças complementares, de forma que mantenha o hospital abastecido, sem oscilações nas distribuições nas rouparia(s) setorial(is), unidades/setores assistenciais e público usuário do Hospital Universitário Antônio Pedro, observando que as entregas complementares não ensejarão qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 10.14.3. Acompanhar a implantação e operacionalização do sistema de rastreabilidade de enxoval, de forma a garantir resultados satisfatórios com o uso dessa tecnologia:
- participar de capacitação do sistema de rastreabilidade de enxoval;
 - fiscalizar a inserção de dados no sistema para garantir a fidedignidade das informações e relatórios gerados;
 - utilizar relatórios extraídos do sistema para realizar o acompanhamento da gestão do enxoval, e identificar situações que comprometam a eficácia e eficiência dos serviços executados pela CONTRATADA;
 - verificar indicadores extraídos do sistema, de forma a aplicar o disposto no IMR; e
 - sugerir alterações e acompanhar atualizações do sistema.
- 10.14.4. Comunicar com antecedência de 15 (quinze) dias para a CONTRATADA, eventuais necessidades de aumento de processamento de enxoval para que a mesma possa se organizar e atender à demanda.
- 10.15. Orientar a equipe de saúde quanto:
- ao cuidado com objetos perfurocortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos e/ou aos equipamentos que sejam deixados juntamente com a roupa suja nos sacos de coleta utilizando-se para este fim o instrumento que consta do ANEXO X do Termo de Referência enviados pela CONTRATADA;
 - aos cuidados na manipulação de substâncias que provoquem manchas permanentes e consequente danos nas peças de enxoval;
 - ao uso inadequado das peças de enxoval, tanto nos pacientes, quanto nos centros cirúrgicos e nas salas de repouso, ou outro, conscientizando-a sobre os altos custos que o enxoval representa para o hospital;
 - às consequências da retenção de enxoval para o adequado planejamento e disponibilização do enxoval em quantidade suficiente para atender às necessidades do Hospital Universitário Antônio Pedro.
- 10.16. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar inventários do enxoval em uso, além da periodicidade, sempre que julgar necessário, com a colaboração expressa da CONTRATADA, após prévio aviso.
- 10.17. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- exercer o poder de mando sobre os funcionários da CONTRATADA, devendo reportar-se somente ao supervisor ou responsáveis por ela indicados;
 - promover ou aceitar o desvio de funções dos funcionários da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o funcionário foi contratado;
 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa da CONTRATADA;
 - considerar os funcionários da CONTRATADA como colaboradores eventuais do CONTRATANTE, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.18. Monitorar os indicadores correlatos ao processamento e gestão de enxoval e a qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA e tomar todas as medidas corretivas para as melhorias necessárias.
- 10.18.1. Notificar, por escrito, à CONTRATADA ocorrência de eventuais imperfeições que comprometam o desempenho e a qualidade no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.18.2. Encaminhar à CONTRATADA, Instrumento de Medição de Resultado auferido no período, informando, se for o caso, a glosa correspondente para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 10.19. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços prestados, conforme disposto no item 15, desde que atendidas às condições contratuais e proporcionais ao consumo mensal do serviço, caracterizado pela quantidade de roupa limpa consumida pelo CONTRATANTE e prestação do serviço de Gestão de Enxoval.
- 10.19.1. Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências contratuais, bem como normas e legislação pertinente, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.
- 10.20. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 10.21. Realizar visitas técnicas às instalações da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, sem prévio aviso, devendo manter o nível de qualidade pactuado na primeira diligência técnica realizada, utilizando para tal a lista de verificação prevista no ANEXO XIII do Termo de Referência.
- 10.22. Realizar fiscalização administrativa mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos funcionários que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade; e
 - o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários dispensados até a data do encerramento do contrato.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços a serem executados pela CONTRATADA são aqueles previstos no item 13 - Gestão e Fiscalização do Contrato do Termo de Referência (20459866);
12. **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 12.1. O apuração, medição, avaliação e condução dos trâmites de pagamento dos serviços a serem executados pela CONTRATADA são aqueles previstos no item 14 - Critérios de Recebimento e Aceitação do Objeto do Termo de Referência (20459866);
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

13.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

13.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

13.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

13.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

13.2.4. detalhamento dos custos da alteração, de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

13.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, parcial ou total, não sendo considerada como tal a utilização de solução tecnológica de terceiro que a CONTRATADA tenha licença de uso.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

15.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

i. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias sem justificativa aceita pelo Hospital Universitário Antônio Pedro.

ii. 0,4% (quatro décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, entre o 11º (décimo primeiro) e 20º (vigésimo) dia;

iii. Após o vigésimo primeiro dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e aplicação de multa de 20,0% (vinte por cento) do valor anual do contrato;

iv. 20,0% (vinte por cento) do valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

v. 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

vi. 0,2% a 3,2% sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante da Tabela 3, abaixo;

vii. 1,0% sobre o valor mensal do contrato, para cada ponto extra, caso a CONTRATADA exceda o limite de 7 (sete) pontos indicados na Tabela 3; e

viii. 5,0% (cinco por cento) sobre o valor da fatura, em caso de subcontratação em desacordo com o Plano de Contingência aprovado pelo CONTRATANTE.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

15.5. As sanções previstas nos subitens 15.2.a e 15.2.c poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 14.2.b, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.6. As sanções previstas no subitem 15.2.c poderão também ser aplicadas às empresas que diretamente ou por meio de seus funcionários, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1	
GRAU DAS INFRAÇÕES	PONTOS
1	0,1
2	0,3
3	0,5
4	0,7
5	1,0

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	APLICAÇÃO
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	por dia e por unidade de aten
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, de acordo com o Plano de Capacitação	por empregado e por dia
4	Funcionário sem utilização de EPI e/ou paramentação conforme especificações do TR	por empregado e por dia
5	Retirar funcionários ou supervisor do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, ou não repor profissional ausente no prazo, ou não alocar a equipe prevista no Plano de Trabalho em vigência.	por empregado e por dia
6	Recusar-se a executar atividade determinada pela fiscalização	por atividade e por dia
7	Incorrer em reincidência de glosa nos mesmos itens do Instrumento de Medição de Resultado, consecutivamente (2 ou mais meses seguidos) ou mais de 4 (quatro) vezes no período de 12 (doze) meses	por item e por mês
8	Não atingir o mínimo de 69,9% de Avaliação de Desempenho ou Qualidade ou Satisfação	por mês
Para os itens a seguir, deixar de:		
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE	por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do CONTRATANTE	por ocorrência
11	Realizar a pesagem de roupa limpa, com o acompanhamento do registro do peso pelo CONTRATANTE	por item
12	Realizar o inventário conforme previsto no Edital /Contrato	por ocorrência
13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	por funcionário e por dia
14	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço	por funcionário e por dia
15	Indicar e manter durante a execução do contrato o(s) preposto(s) e supervisor(es) previstos no edital/contrato	por ocorrência
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, conforme Plano de Capacitação aprovado.	por ocorrência

- 15.7.1. A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Esta soma servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas constantes da Tabela 3, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada observada o processo administrativo:

Tabela 3

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÕES	
até 1	0,0%	advertência
até 2	0,2%	sobre o valor mensal do contrato
até 3	0,4%	sobre o valor mensal do contrato
até 4	0,8%	sobre o valor mensal do contrato
até 5	1,6%	sobre o valor mensal do contrato
até 6	2,5%	sobre o valor mensal do contrato
até 7	3,0%	sobre o valor mensal do contrato
a cada ponto acima de 7	3,2%	acrescido de 1,0% a cada ponto extra, sobre o valor mensal do contrato

- 15.7.2. A cada aplicação da penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção;
- 15.7.3. Em caso de a CONTRATADA somar 08 (oito) pontos fica facultado ao CONTRATANTE a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato;
- 15.7.4. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, o CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 112, inciso III do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, as empresas ou funcionários que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) não manter a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

15.10.1. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.14. Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela CONTRATADA.

15.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

16.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

16.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

16.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

16.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

16.2.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

16.2.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017).

16.2.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

16.2.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

16.2.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.2.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.2.9. A CONTRATANTE poderá ainda:

16.2.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

16.2.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

16.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

16.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

16.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

16.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

16.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

16.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

16.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO

17.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA

18.1. Haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos funcionários da CONTRATADA alocados para a execução do objeto contratual, em regime de dedicação exclusiva, que serão depositados pelo CONTRATANTE em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

18.2. Os valores provisionados na forma do item acima somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- 18.2.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos funcionários alocados na execução do contrato, quando devido;
- 18.2.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição Federal, quando do gozo de férias pelos funcionários da CONTRATADA alocados na execução contratual;
- 18.2.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de funcionário da CONTRATADA alocado na execução contratual;
- 18.2.4. Integralmente, ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTINEPOTISMO**

19.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO**

20.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS**

21.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

22.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- 23.1.1. é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- 23.1.2. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- 23.1.3. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;
- 23.1.4. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 23.1.4.1. *A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.*
- 23.1.4.2. *O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.*
- 23.1.5. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

24.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Niterói, com exclusão de qualquer outro.

24.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Niterói, data da assinatura eletrônica.

CONTRATANTE

VERÔNICA ALCOFORADO DE MIRANDA
Hospital Universitário Antônio Pedro
Superintendente do HUAP-UFF/Filial EBSEH

CONTRATANTE

PAULO ROBERTO DE ARAUJO
Hospital Universitário Antônio Pedro
Gerente Administrativo do HUAP-UFF/Filial EBSEH

CONTRATADA

NILDO MACHADO CASTELAN
Representante da ECOLAV SERVICOS TECNICOS DE LAVANDERIA LTDA

TESTEMUNHA:

1ª ROSANE SANTOS DA SILVA

CPF: ***.947.687-**

2ª SAMANTHA DE SOUZA BARRETO GESTEIRA

CPF: ***.496.687-**



Documento assinado eletronicamente por **NILDO MACHADO CASTELAN, Usuário Externo**, em 08/03/2023, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samantha de Souza Barreto Gesteira, Usuário Externo**, em 08/03/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Santos Da Silva, Assistente Administrativo**, em 09/03/2023, às 07:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Araujo, Gerente**, em 09/03/2023, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Alcoforado de Miranda, Superintendente**, em 10/03/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28052419** e o código CRC **4AB77D5F**.

Referência: Processo nº 23818.008816/2021-13 SEI nº 28052419